

são as seguintes:

## CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ ESTADO DO PARANÁ



Av. Alberto Byington n°. 665 Tel. (44) 3632.1272 e-mail camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 14/2021.**

**Súmula**: Dispõe sobre sanções administrativas para os casos de descumprimento da ordem cronológica de vacinação dos grupos prioritários, estabelecida pelo Plano Nacional, Estadual e/ou Municipal de Imunização contra a Covid-19.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ aprovou:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece sanções administrativas para os casos de descumprimento da ordem cronológica de vacinação dos grupos prioritários, estabelecida pelo Plano Nacional, Estadual e/ou Municipal de Imunização contra a Covid-19.

Art. 2°. Podem ser penalizados nos termos desta Lei:

 I – o agente público responsável pela aplicação da vacina, inclusive seus superiores hierárquicos, se comprovada a ordem ou o consentimento;

II – a pessoa imunizada ou o seu representante legal.

Art. 3°. As penalidades a serem aplicadas nos termos desta Lei

I – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o agente público responsável pela aplicação da vacina, inclusive os seus superiores hierárquicos, se comprovada a ordem ou o consentimento;

II – multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a pessoa imunizada ou para o seu representante legal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ ESTADO DO PARANÁ



Av. Alberto Byington nº. 665 Tel. (44) 3632.1272 e-mail camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000

**III** – multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando o imunizado for agente público.

**Parágrafo único.** Não serão aplicadas as penalidades previstas nesta Lei nos casos devidamente justificados, nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

**Art. 4º.** A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xambrê – PR, 16 de março de 2021.

**Edson Botelho**Presidente